



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 2.995, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Política Municipal de Priorização de Atendimento e Uso Racional da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) de Carmo do Paranaíba, estabelecendo critérios de triagem para fins de emissão de atestados e declarações.

O PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE USO RACIONAL DA UPA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Priorização de Atendimento e Uso Racional da UPA 24h no Município de Carmo do Paranaíba, visando a garantir que a Unidade cumpra sua finalidade de acolher e atender, de forma ágil e eficiente, os casos de urgência e emergência.

Art. 2º A execução desta Política observará, dentre outros, os seguintes princípios e diretrizes:

I – Prioridade de Risco: Assegurar a prioridade assistencial aos pacientes com quadros clínicos que caracterizem risco de agravamento à saúde ou perda de vida;

II – Desestímulo ao Uso Eletivo: Implementar mecanismos para desestimular a utilização da UPA para atendimentos eletivos, de rotina ou de baixa complexidade, incluindo a busca exclusiva por atestados médicos;

III – Integração de Redes: Fortalecer a Rede de Atenção Primária à Saúde (UBS) para que absorva a demanda de atendimentos de rotina, acompanhamentos crônicos e emissão de atestados de baixa complexidade.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

Art. 3º A emissão de documentos de comprovação de atendimento médico na UPA 24h para fins de justificativa laboral ou escolar deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo e observará as categorias de risco estabelecidas por protocolo de triagem internacionalmente reconhecido (como o Protocolo de Manchester).

§ 1º A emissão de atestados médicos de afastamento laboral deverá ser priorizada e facilitada para os pacientes classificados nas categorias que denotam urgência ou emergência (Amarelo, Laranja e Vermelho).

§ 2º Os pacientes classificados nas categorias de baixa complexidade (Verde ou Azul) deverão, via de regra, ser documentados com Declaração de Comparecimento, contendo o registro oficial do tempo de permanência na unidade.

§ 3º Fica resguardada a autonomia do profissional médico para emitir atestado em qualquer categoria de risco, em situações clínicas excepcionais devidamente justificadas em prontuário, a fim de proteger o paciente e evitar negligência médica.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizar a regulamentação administrativa detalhada desta Lei, incluindo a padronização dos documentos, a orientação das equipes e a fiscalização do cumprimento das diretrizes de priorização.



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo implementará medidas informativas e campanhas de conscientização para a população e empregadores sobre a correta utilização da UPA e o papel de cada nível de atenção à saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 09 de dezembro de 2025.

Lucas da Silva Mendes

Prefeito

CNPJ 083.719.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
<u>09 / 12 / 25</u> a <u>09 / 01 / 26</u>
